



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 41/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003212/2018-93

Parecer Técnico nº: 195/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A CNPJ:34.274.233/0009-51

CNPJ: 34.247.233/0001-02

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, SETOR DE HÁNGARES Nº 44 - BRASÍLIA/DF

Coordenadas Geográficas: 15°52'11.31"S, 47°56'3.31"O

Atividade Licenciada: DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Prazo de Validade: 6 (SEIS) MESES

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim - Florestal (X)Não ()Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **41/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 195/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00003212/2018-93**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a remoção de quatro tanques subterrâneos de 30 m³ cada e bi compartimentados e os demais equipamentos que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, instalados no Petrobras Distribuidora S/A, localizado Aeroporto Internacional de Brasília, setor de Hángares nº 44 - Brasília/DF.
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
3. A presente Autorização não autoriza supressão vegetal no interior do terreno.
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível. Apresentar relatório fotográfico.
5. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado à referida área de abastecimento deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo. Apresentar relatório fotográfico.
6. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo.
7. O profissional técnico habilitado deverá se cadastrar no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.
8. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.
9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizada em conformidade com a norma ABNT NBR 15.505-2 e o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00006736/2018-36.
11. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos tanques.
12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/07/2018, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 30/07/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10643628** código CRC= **782A39B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00003212/2018-93

10643628

Doc. SEI/GDF